Of. nº011/2024ADM São Francisco de Assis, em 15 de janeiro de 2024.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16 / 01 / 2024
Nº. 13566 Fl.____
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 005/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº.005/2024, que autoriza o Poder executivo Municipal a contratação e profissionais para atender na área da educação.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pelas razões que segue:

A carga horária semanal dos Professores regentes do quadro efetivo é de 22 (vinte e duas) horas, sendo divididas em 14(catorze) horas e 20(vinte) minutos frente aluno e 07(sete) horas e 20(vinte) minutos referente a hora atividade, esta, destinada para planejamentos, reuniões, formações entre outras. Por isso, justificamos e enfatizamos a necessidade de tais contratações para fins de evitar prejuízo aos estudantes com a ausência dos Professores, visando assim manter a rotina, bem como o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas da Rede Municipal, não lesando o calendário escolar que deve ser cumprido de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas, conforme Lei nº 9394/96 LBD.

Também cumpre registrar que há, sistematicamente durante o ano letivo, afastamento de Professores com regência de classe por motivo de licenças saúde, saúde familiar, prêmio e gestante, dessa forma, a contração emergencial servirá, também, para suprir a ausência temporária destes profissionais nas Escolas da Rede Municipal.

Lembramos que em abril 2023, encerrou o prazo do concurso em vigência.

Salientamos que a contratação será pelo prazo determinado até a homologação do Concurso Público previsto para 2024, desta forma, atendendo a necessidade do ano letivo 2024, como também para o cumprimento do pleno funcionamento da hora atividade, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, da Lei Municipal nº 1454/2022 e Decreto Municipal nº 1224/2022.

Deixa-se de encaminhar o impacto financeira, uma vez que somente serão chamados quando houver necessidade desse profissional.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto peço que o examine em *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

- professores ensino fundamental Português/Inglês, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Língua Portuguesa, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Inglesa, com 22 horas semanais.
- auxiliar de serviços gerais , com 40 horas semanais.

§1º – Os profissionais acima relacionados participaram do processo seletivo, e farão parte da listagem de cadastro de reserva.

§2º - O chamamento destes profissionais será para suprir necessidade de licença saúde, familiar, prêmio, maternidade, aposentadoria ou exonerações de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o respectivo impacto financeiro .

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09011236100092036000319011- Vencimentos e vantagens Fiscais – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal